



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de São José do Barreiro - SP

PREFEITURA MUNICIPAL
Rua José Bento Teixeira, 45 – Centro
CEP: 12830-000 – Tel: (12) 3117 9200

São José do Barreiro, 28 de Maio de 2013.

OF.GP. n.º 175/2013

Excelentíssimo Senhor,

Respeitosamente, venho à presença de Vossa Excelência, para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, visando apreciação, discussão e votação em Regime “Urgente/Urgentíssimo” do Projeto de Lei, abaixo discriminado:

“PROJETO DE LEI N.º 006 DE 28 DE MAIO DE 2013
(DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO “PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO”- PDV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência os protestos de apreço e consideração.


José Milton de Magalhães Serafim
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Wilton Gonçalves da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José do Barreiro - SP



Jr. Paulo Rodrigues
Encarregado

PROJETO DE LEI N.º 006 DE 28 DE MAIO DE 2013

(DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO "PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO"- PDV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º. - Esta Lei institui o “Programa de Desligamento Voluntário – PDV”, dos servidores públicos lotados na Prefeitura do Município de São José do Barreiro, Estado de São Paulo.

Art. 2º – Podem aderir ao PDV, os servidores civis da administração pública direta, ocupantes de empregos efetivos regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único – Estão excluídos do PDV os servidores públicos que:

- I – estejam em estágio probatório;
- II – tenham requerido aposentadoria;

III – tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado e que importe na perda do emprego ou cargo público ao qual ocupam.

Art. 3º. – O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de não aceitar os pedidos de adesão ao PDV, em virtude de estrito interesse público, a seu critério.

Art. 4º. – para o empregado celetista que contar até 05 (cinco) anos de efetivo exercício no emprego público a que se quer desligar, obedecerão aos critérios indenizatórios ao seguinte:

I - 10% (dez por cento) para cada ano de serviço, calculado sobre o salário base, para o período de até cinco (05) anos de efetivo exercício em emprego público municipal,

- a) liberação do saldo do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, a título de rescisão indireta, isentada a Prefeitura do Município de São José do Barreiro da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta) por cento sobre o valor depositado;

Art. 5º – para o empregado celetista que contar mais de 05 (cinco) anos, com até 20 (vinte) anos de efetivo exercício no emprego público a que se quer desligar:

II – 1,5 % (um e meio por cento) por ano, a partir do 6º (sexto) ano, até o máximo de 20 (vinte) anos, calculado sobre o salário base,

- a) liberação do saldo do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, a título de rescisão indireta, isentada a Prefeitura do Município de São José do Barreiro da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor depositado;

Art. 6º – para o empregado celetista que contar mais de 10 (dez) anos, com até 20 (vinte) anos de efetivo exercício no emprego público a que se quer desligar:

III - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base, que se aplicará para todos os demais anos restantes de uma única vez.

§ 1º - Para cômputo da indenização, os anos e meses que resultarem em fração serão computados por inteiro, quando iguais ou superiores à metade.

§ 2º - Os benefícios do Programa de Demissão Voluntária – PDV serão pagos em seis (6) parcelas fixas e iguais.mensais e sucessivas, sob pena de vencimento antecipado de todas as parcelas, juros de 0,5% ao mês e correção monetária pela Tabela Prática do TJSP, a contar do deferimento do pedido.

§ 3º – Entende-se por efetivo exercício no cargo ou emprego público, o tempo em que o empregado/servidor realmente trabalhou, excluindo-se licenças médicas, afastamentos previdenciários e licença sem remuneração, conforme o caso.

§ 4º – Na contagem do tempo de efetivo exercício, será considerado ano integral a fração igual ou superior a 07 (sete) meses.

Art. 7º. – O PDV entra em vigor a partir da data da promulgação da presente Lei, prevalecendo seus efeitos pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

Parágrafo único – Pedidos de adesão ao PDV protocolados fora do prazo instituído pela presente Lei não serão apreciados.



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de São José do Barreiro - SP

PREFEITURA MUNICIPAL

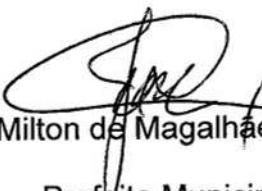
Rua José Bento Teixeira, 45 – Centro
CEP: 12830-000 – Tel: (12) 3117 9200

Art. 8º. – O processo de adesão ao PDV inicia-se imediatamente após a promulgação da presente Lei, devendo o interessado protocolar seu requerimento junto a Divisão de Recursos Humanos, que encaminhará a solicitação apensada ao prontuário do requerente ao Chefe do Executivo para manifestação.

Parágrafo único – Os pedidos de adesão ao PDV serão apreciados num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de seu protocolo.

Art. 9º. – As despesas oriundas da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento-programa para o exercício financeiro de 2013, suplementadas oportunamente se necessário.

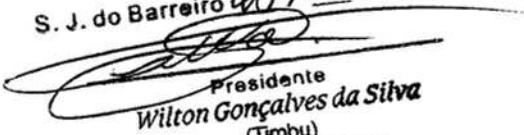
Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



José Milton de Magalhães Serafim
Prefeito Municipal

APROVADO
POR UNANIMIDADE

S. J. do Barreiro 07/06/2013



Presidente
Wilton Gonçalves da Silva
(Timbu)
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de São José do Barreiro - SP

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua José Bento Teixeira, 45 – Centro
CEP: 12830-000 – Tel: (12) 3117 9200

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 006/13

Excelentíssimos Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A presente propositura, que ora encaminhamos a esta magnífica Casa de Leis, na pessoa de seu Nobre Presidente, que, passará as mãos de seus Pares, trata de matéria administrativa, mais precisamente, de acordo demissionário de servidores públicos municipais que estejam descontentes em servir esta municipalidade.

Alguns servidores da administração pública direta nos tem procurado solicitando acordo demissionário. A Constituição Federal, corroborada pela Lei Orgânica, no entanto, não nos dá amparo legal para tal mister. Assim, pensando nesses servidores, encaminhamos ao Legislativo Municipal, Projeto de Lei instituindo o "Programa de Desligamento Voluntário" – PDV.

O PDV, como costumeiramente é chamado, não é de nossa autoria. Foi instituído pelo próprio Governo Federal e assimilado por outros órgãos governamentais. Ele não é um programa impositivo, ao contrário, é um meio de dar ao servidor a oportunidade de crescimento em outras atividades profissionais ou setores da economia.

Aderir ao PDV é um ato de livre vontade do servidor, e é com essa filosofia que estamos lançando, dando uma indenização ao funcionário demissionário, a título de incentivo, nos termos do PL em epígrafe.

Sem mais, esperamos contar com o apoio unânime dos Nobres Edis à proposta da administração, o que sem dúvidas dará novas oportunidades às pessoas em explorar o mercado e buscar a realização profissional tão almejada.

São José do Barreiro, 28 de maio de 2013.


José Milton de Magalhães Serafim
Prefeito Municipal